



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei nº 2.305 de 13 de junho de 2007.

Dispõe sobre o “Projeto uma criança, uma Árvore no Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º – Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Vassouras o “Projeto uma Criança, uma Árvore”, a ser implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada e local apropriado.

Art.2º – A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Vassouras, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

Art.3º – A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art.4º – O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de junho de 2007.

Eúrico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 13 de junho de 2007. /

Humberto Mandarco Sobrinho
Secretário Municipal de Administração